JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Várzea Grande – PI
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de elaboração de projeto executivo para a Construção do Portal de Entrada do Município de Várzea Grande-PI, conforme Convênio nº 966763-2024 – CAIXA, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – PI.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE VÁRZEA GRANDE – PI**, no exercício de suas atribuições e considerando os princípios que regem a Administração Pública e as contratações públicas, apresenta a presente **JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO** da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 013/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 048/2026.

O procedimento foi instaurado com a finalidade de promover a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo destinado à Construção do Portal de Entrada do Município de Várzea Grande-PI, empreendimento relacionado ao Convênio nº 966763-2024 – CAIXA.

Contudo, no curso do procedimento, **sobreveio a perda da necessidade administrativa que fundamentava a contratação**, circunstância que ocasionou a consequente **perda superveniente do objeto e do interesse público na continuidade do certame**. Dessa forma, a necessidade originalmente identificada na fase de planejamento deixou de subsistir nos moldes que justificaram a instauração do processo, tornando desnecessária e inoportuna a continuidade da contratação pretendida.

A Administração Pública deve avaliar permanentemente a conveniência e a oportunidade de suas contratações, não se justificando o prosseguimento de procedimento cujo objeto deixou de ser necessário ao atendimento do interesse público. A continuidade do processo, diante da ausência da necessidade administrativa que lhe deu causa, implicaria a realização de atos e despesas administrativas sem utilidade concreta, em desacordo com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

A revogação encontra fundamento no **art. 71, inciso II, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, segundo o qual a autoridade competente poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

No presente caso, a **perda superveniente da necessidade de contratação** constitui razão de interesse público suficiente para justificar a revogação, uma vez que desapareceu o pressuposto fático que sustentava a realização da despesa e a própria continuidade do procedimento.

Ressalta-se que a medida possui natureza administrativa e decorre exclusivamente da reavaliação da necessidade da contratação, **não estando relacionada a irregularidade**

praticada por eventual participante do procedimento, tampouco constituindo sanção ou juízo de desvalor sobre propostas ou documentos apresentados.

Diante do exposto, considerando:

I – a perda superveniente da necessidade administrativa que motivou a instauração do procedimento;

II – a consequente perda do interesse público na contratação pretendida;

III – a ausência de utilidade administrativa no prosseguimento do certame;

IV – a necessidade de observância dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público; e

V – o disposto no **art. 71, inciso II, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**;

JUSTIFICA-SE A REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 013/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026, em razão da **perda superveniente da necessidade de contratação e, consequentemente, da perda do objeto que fundamentava a continuidade do procedimento**, por razões de conveniência, oportunidade e interesse público.

Várzea Grande – PI, 06 de outubro de 2026.

ROBERT EUDES NUNES DE SOUSA:19875703320
Assinado de forma digital por ROBERT EUDES NUNES DE SOUSA:19875703320
Dados: 2026.10.06 08:29:22 -03'00'

Robert Eudes Nunes de Sousa
Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Várzea Grande – PI